



Prefeitura Municipal de Nortelândia

Nortelândia  para todos

LEI Nº 410/2017, DE 29 DE JUNHO DE 2017.

Prefeitura Municipal de Nortelândia – MT
Sancionada a Matéria: Lei Municipal nº 410/2017,
em 29/06/2017.
Discutida, Votada e aprovada pela Câmara
Municipal em 26/06/2017.
Nortelândia – MT: 27/06/2017


Marlene Júlia de Oliveira Scarpat
Secretária Municipal de Adm., Plan. e Finanças

Publicado em 30/06/2017 no Jornal Oficial
Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato
Grosso - Ano XII | nº 2761

Dispõe sobre autorização para o Poder
Executivo Municipal, a fazer
remanejamento, transposição e
transferência de recursos na Lei
Orçamentária vigente e dá outras
providências.

O Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, **Sr. JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES**, faz saber que a Câmara Municipal **aprova** e ele **sanciona** a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a fazer remanejamento, transposição ou transferência de recursos de uma categoria econômica para outra, de um órgão para outro, de uma função para outra, subfunção para outra na ordem de 10% (dez por cento) e se necessário abrir crédito suplementar no mesmo percentual no total da Lei Orçamentária vigente, de acordo com o art 5º, alínea “b” da Lei nº 390/2016, dentro das mesmas fontes de receita de recursos, respeitados os limites constitucionais destinados à Educação e à Saúde, bem como os repasses constitucionais de duodécimos ao Poder Legislativo na forma prevista na LDO e na LOA vigentes, conforme preconiza o art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64. (Redação de acordo com a Emenda Modificativa nº 03/2017, de autoria dos vereadores Delamar Aparecido Souza Silva, Flávio Vinicius Fonseca de Sá, Jossemar Kestring, Maria Aparecida Oliveira de Souza, Mariano Gomes Miranda, Renan Nunes Oliveira e Silvino Santana Araújo, aprovada na sessão ordinária do dia 26/06/2017)

Art. 2º O Chefe do Poder Executivo, mediante abertura dos Créditos Suplementares e dos Remanejamentos nos limites do artigo anterior, enviará ao Poder Legislativo cópia dos decretos de abertura dos referidos créditos.

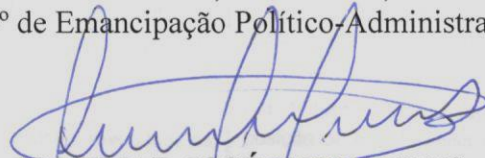
 **Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



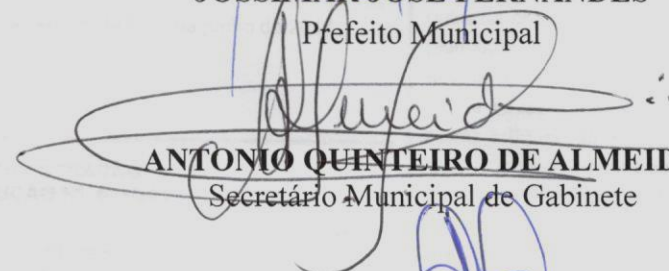
Prefeitura Municipal de Nortelândia



Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Nortelândia, Estado de Mato Grosso, ao 29º dia do mês de Junho de 2017 – 64º de Emancipação Político-Administrativa. 29/06/2017


JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES

Prefeito Municipal


ANTONIO QUINTEIRO DE ALMEIDA

Secretário Municipal de Gabinete


MARLENE JÚLIA DE OLIVEIRA SCARPAT

Secretária Municipal de Administração,
Planejamento e Finanças

As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros SIMPLES de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do pagamento.

§ 2º. As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros SIMPLES de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 1% (um por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 3º Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento, não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nobres/MT, 27 de junho de 2017.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO RESOLUÇÃO Nº. 011/2017

RESOLUÇÃO Nº. 011/2017

O Conselho Municipal de Saúde de Nobres/MT, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 1051, de 06 de novembro de 2007, que dispõe sobre a Gestão do Sistema Único de Saúde; e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências.

Considerando a Resolução nº 543/2012 de 10 de maio de 2012, que aprova diretrizes para instituição, reformulação, reestruturação e funcionamento dos conselhos de saúde

Considerando a deliberação do Pleno do CMS na reunião extraordinária de 20 de junho de 2017;

RESOLVE:

Art.1º - Divulgar o resultado da Eleição para Presidente e Vice-Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Nobres - MT.

Presidente: Marcel Karllay Albues Santiago

Vice-Presidente: Elizabeth Gomes Pereira Machado

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Nobres/MT, 20 de junho de 2017.

Lázaro Alves Dias.

Presidente Ad hoc do

Conselho Municipal de Saúde.

Homologada: _____

Leocir Hanel

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

JURÍDICO

LEI Nº 410/2017, DE 29 DE JUNHO DE 2017.

LEI Nº 410/2017, DE 29 DE JUNHO DE 2017.

Dispõe sobre autorização para o Poder Executivo Municipal, a fazer remanejamento, transposição e transferência de recursos na Lei Orçamentária vigente e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, Sr. **JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES**, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a fazer remanejamento, transposição ou transferência de recursos de uma categoria econômica para outra, de um órgão para outro, de uma função para outra, subfunção para outra na ordem de 10% (dez por cento) e se necessário abrir crédito suplementar no mesmo percentual no total da Lei Orçamentária vigente, de acordo com o art 5º, alínea "b" da Lei nº 390/2016, dentro das mesmas fontes de receita de recursos, respeitados os limites constitucionais destinados à Educação e à Saúde, bem como os repasses constitucionais de duodécimos ao Poder Legislativo na forma prevista na LDO e na LOA vigentes, conforme preconiza o art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64. (Redação de acordo com a Emenda Modificativa nº 03/2017, de autoria dos vereadores Delamar Aparecido Souza Silva, Flávio Vinicius Fonseca de Sá, Jossemar Kestring, Maria Aparecida Oliveira de Souza, Mariano Gomes Miranda, Renan Nunes Oliveira e Silvino Santana Araújo, aprovada na sessão ordinária do dia 26/06/2017)

Art. 2º O Chefe do Poder Executivo, mediante abertura dos Créditos Suplementares e dos Remanejamentos nos limites do artigo anterior, enviará ao Poder Legislativo cópia dos decretos de abertura dos referidos créditos.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Nortelândia, Estado de Mato Grosso, ao 29º dia do mês de Junho de 2017 – 64º de Emancipação Político-Administrativa. 29/06/2017

JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES

Prefeito Municipal

ANTONIO QUINTEIRO DE ALMEIDA

Secretário Municipal de Gabinete

MARLENE JÚLIA DE OLIVEIRA SCARPAT

Secretária Municipal de Administração,

Planejamento e Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

RESULTADO FINAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2017

Resultado Final do Pregão Eletrônico nº 019/2017

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento, nomeada pela Portaria 11/2017, publicada no Jornal da AMM 02/01/2017, vem a público divulgar o Resultado Final do Pregão Eletrônico Nº 019/2017, processo administrativo 529/2017, cujo objeto é o "registro de preços para eventual Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Locação de 01 (um) caminhão ¾ com capacidade 4.000 kg, com motorista devidamente habilitado, para transporte de óleo diesel para atendimento das demandas operacionais da Secretaria Municipal de Educação e para abastecimento de ônibus do transporte escolar da zona rural, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, teve como vencedora a empresa: **D M SILVA EPP**, inscrita